

# A FILOSOFIA POLÍTICA DE KANT, SEGUNDO HEINER KLEMMÉ

MUNIRA GOTTARDELLO DE ROCHA

PUC/PR

rocmunira@gmail.com

Heiner Klemme, Doutor em Filosofia pela Philipps-Universität (Marburg), atualmente é professor do Departamento de Filosofia da Johannes Gutenberg Universität (Mainz), onde coordena os trabalhos em Filosofia Moderna e o Centro de Pesquisa em Kant. Klemme também é co-editor da *Kant-Studien* e *Kantstudien-Ergänzungshefte* (Berlim - Nova York); membro do conselho *Kant-Gesellschaft e. V. Bonn* e membro do comitê científico da *Studi Kantiani* (Pisa, Roma). Possui quatro livros publicados, cerca de 63 resenhas e ensaios, além de artigos, editoriais e comentários. Ministrou palestras em diversos países, dentre os quais Bélgica, Japão, China, Irlanda, Itália, Noruega, EUA e Brasil. Seus projetos atuais versam sobre os limites da lei e da dignidade (*Grundlagen und Grenzen von Recht und Würde. Ein Versuch über die Aktualität Kants*); filosofia clássica alemã (*Natur und Freiheit in der Klassischen Deutschen Philosophie*) e direitos humanos (*Geschichte und Systematik der Menschenrechte*). Em 2007 foi professor visitante na USP e na UNESP, quando ministrou o curso *Filosofia Política de Kant - Moral e Direito na Perspectiva Histórica e Futura*, apresentado neste número especial da ***Kant e-Prints***, com tradução de Clélia Aparecida Martins.

O curso é composto de uma parte introdutória e outras três partes, como já delineado em seu título: 1. Moral e Direito; 2. A paz perpétua e a filosofia da história; 3. A paz perpétua e o futuro. Já no primeiro parágrafo da introdução, Klemme apresenta a questão central: "como *queremos* viver uns com os outros em uma sociedade política, ou seja, perguntamos naturalmente por um fim que em princípio também precisamos *poder* alcançar". Isso porque as "questões relativas aos fins de nosso agir encontram-se em três dimensões, a saber, a do *querer*, a do *dever*, e a do *poder*; e são propriamente limitadas umas às outras". Assim, a pergunta pelo que *queremos*, também deve versar pelo que *podemos* e pelo que *devemos*. No entanto, "se avaliamos nosso querer factível por um parâmetro externo a ele, então desaparece a diferença entre o querer e o dever", o que permite julgar o querer, visando um "querer

correto". Uma das vias de julgamento é "em vista de um fim que é *racional*", distinguindo-se de outros critérios pelas "características de universalidade e necessidade". Por esse caminho, Klemme alcança a filosofia prática de Kant, lembrando que esta abrange a moral e o direito, e por meio dela Kant apresenta "uma valiosa resposta à questão sobre como os homens devem agir enquanto sujeitos políticos". Resposta que, para Klemme, permanece atual mesmo "nos primórdios da globalização".

Na primeira parte do curso, Klemme parte da exposição do conceito de liberdade em Kant, pois a concepção kantiana de moral e direito está baseada nele e parte de uma questão: "todos os acontecimentos no mundo da lei são subordinados à lei de causa e efeito ou as ações humanas constituem uma exceção?". Klemme desenvolve o pensamento kantiano mostrando inicialmente a liberdade como uma ideia transcendental, isto é, um conceito da razão. No entanto, isso mostra apenas que a liberdade é possível, mas interessa saber se ela pode ser prática. Nas palavras do professor, "se ela também é *efetiva*, se nós mesmos, como seres livres, de fato temos uma influência causal no mundo".

Para poder responder a isso, Kant fará a distinção entre "o significado *negativo* e *positivo* da liberdade prática". Sendo a liberdade prática positiva a que apresenta a lei moral, isto é, "só por meio do conceito positivo da liberdade (...) o homem age em geral não mais segundo seus fundamentos sensíveis, mas determina seu arbítrio por meio de uma lei prática, que não tem sua origem em sua sensibilidade". Klemme ainda ressalta que a lei moral, para Kant, deve ser entendida como *a priori* e "só porque somos conscientes da lei moral em nós diretamente como um fato *a priori*, podemos também supor a liberdade de nosso querer", o que "prova a realidade prática da liberdade".

A partir do conceito de liberdade, Klemme explica sobre a Moral e o Direito e inicia apresentando a concepção de Hutcheson "sobre os fundamentos e motivos morais", que teriam como base geral os sentimentos e não a razão, pois esta "não é capaz de nos motivar e de justificar nossas ações, porque ela não pode nos conceder fins para agir". Essa concepção foi "retomada e modificada por Hume" e recusada por Kant, pois para este, o "dever moral não é possível sem o querer supostamente racional". No entanto, recorda Klemme, "Kant não quis com isso expressar que nós poderíamos agir sem inclinações ou sentimentos".

Klemme aborda, então, os "imperativos hipotéticos" ou "assertóricos" e os

"imperativos problemáticos", reforçando que "no conceito de felicidade orientado pela ética, Kant fundamenta sua negação de tudo que é eudaimonista" e apresenta três argumentos a validação de seu pensamento e apresenta uma nova questão: "o que propriamente os imperativos categóricos obrigam?".

Entendida isso, Klemme apresenta o Direito que surge na filosofia kantiana com a obra *Metafísica dos Costumes*. "O direito tem", escreve Klemme, "segundo Kant, a função de manter em harmonia a liberdade *exterior* da ação de um com a liberdade *exterior* da ação de outro", o que acarreta em um "imperativo categórico do direito". Assim, a aplicação do imperativo categórico se dá "sobre as máximas de nosso *querer*" quando dos nossos "deveres morais" e "sobre as máximas de nosso *agir*" quando dos nossos "deveres legais". Desses deveres, "Kant deduz um terceiro dever legal, a saber, o de dever de entrar em uma comunidade legal". Para finalizar a primeira parte de seu curso, Klemme dedica-se ao direito privado e direito público, "partes centrais do texto 'Doutrina do direito'", e ressalta "a realização do direito, segundo o entendimento de Kant, está submetida a uma dinâmica interna e externa". Isso faz com que Kant volte-se a "uma problemática que ocupava os filósofos, teólogos e homens de Estado desde séculos: como é possível uma paz permanente entre Estados?". Klemme refere-se ao "ponto central de um dos mais conhecidos escritos do filósofo de Königsberg: *A paz perpétua*, que é o tema da segunda parte de seu curso, juntamente com a filosofia da história.

Para poder responder a questão sobre a paz permanente entre os Estados, antes é necessário pensar sobre o caráter da humanidade, além de entender como se dá (ou a origem) o bem e o mal. Nesse sentido, Klemme inicia a segunda parte de seu curso, intitulada *A paz perpétua e a filosofia da história*, citando Karl Jaspers: "Jaspers concede uma negação a todas as tentativas de encontrar afirmação sobre a essência eterna do homem e de sua determinação terrena". Segundo Klemme, essa é uma referência também "à tentativa de Kant de uma 'história filosófica' da espécie humana".

Klemme afirma ser a partir de uma aula "ministrada sobre Antropologia entre 1775/1776" que nasce a filosofia kantiana da história, questionando sobre o que se deve julgar da humanidade e se "ela mantém em si uma origem para o mal ou para o bem". Sobre o que Klemme escreve: "nossa valorização da espécie humana não se diferencia da nossa

valorização de uma pessoa", pois o "caráter ou 'modo de pensar' da espécie humana, é a última consequência de uma questão *moral*, porque a respondemos quando aplicamos os predicados morais 'bom' e 'mau'".

Klemme observa que "devemos começar a história do homem não com o bem, mas com o mal". Nas palavras do próprio Kant, citadas por Klemme: "pergunta-se sempre habitualmente: de onde vem o mal? Dever-se-ia preferencialmente perguntar: de onde vem o bem?". E isso é "aos olhos de Kant, o ponto paradoxal da história do desenvolvimento da humanidade", uma vez que "o mal é um meio do bem". Então há que se perguntar "onde existe propriamente o bem?".

Para responder a essa questão, Klemme aborda inicialmente a cultura, visto que esta é a determinação do homem, isto é, a cultura é o "fim mais elevado da natureza humana". No entanto, cultura deve ser entendida no seu conceito positivo que "ultrapassa da faculdade de distanciamento em relação aos desejos imediatos, porque ele é direcionado ao 'fim-último da criação'". Assim é porque o "homem é um ser capaz de moralidade, isto é, ele pode agir segundo representação dos fins e respeita as pessoas como fim próprio". Sobre a moralidade Klemme reafirma: "o homem como ser da espécie deve alcançar sua determinação por meio de um processo progressivo de moralização". Lembrando que a "moral em sentido estrito é possível para o uso *interno* de nosso livre-arbítrio", isto é, para o agir por respeito à lei moral, sendo o valor moral da ação avaliado pelo *querer*.

Já o uso externo do arbítrio é relacionado à liberdade, segundo Klemme, ao "uso externo da liberdade (que) pode ser aperfeiçoado muito bem sob as condições imperfeitas de nossa existência terrena". A esse "uso externo da liberdade" está relacionado o direito que é a "limitação de liberdade de cada um à condição de sua concordância com a liberdade de todos". No entanto, "o homem entra no *status civilis* (*estado civil*) a partir de inclinações inteiramente egoístas". Klemme apresenta o que denominou como *princípio subsidiário* formulado por Kant e "tal princípio diz que o homem realmente tem o dever de realizar a paz perpétua; destarte, se ele não cumprir seu dever, a natureza mesma cuidará da realização deste fim. Por caminhos separados, prudência e moral conduzem à paz perpétua".

Na terceira e última parte de seu curso Klemme pretende responder à questão: "a filosofia política de Kant pode ser significativa para o século XXI"? Para tanto ele inicia com

a explicação da "ideia corrente do 'projeto kantiano' em pormenor", com referência à obra *À paz perpétua*. Em seguida utiliza-se da versão de Habermas do "projeto kantiano" para "discutir o ganho sistemático deste projeto em relação à sua capacidade".

Klemme recorda que "Kant não deixa surgir dúvida de que a paz é o sumo bem político de nossa ação (...) e a guerra é um estado no qual nós nos instrumentalizamos uns contra os outros como meios para quaisquer fins". Nesse sentido, "Kant concorda com Hobbes; e também concorda que a solução do problema está na criação de uma estado civil, no qual o soberano protege as leis do Estado com a espada", escreve Klemme. No entanto, há um ponto de discordância entre Hobbes e Kant, que é "a causa propriamente referente à razão pela qual devemos existir em um estado civil". Para Hobbes "a existência do Estado nos permite uma vida mais agradável", para Kant "temos o dever moral-legal de superar a guerra mediante a entrada no *status civilis*", porém "a passagem ao *status civilis* indica só o primeiro passo ao caminho da paz".

Mais adiante, Klemme apresenta o "conceito de direito legal - denominado por Kant de 'direito racional'" como "a chave para a interpretação kantiana da paz perpétua". Entretanto a paz pode não ser efetiva caso um Estado seja ameaçado pelo poder de outro Estado. Isso sugere que a paz precisa "ser pensada globalmente e o Estado pensado como resultado de um processo histórico que transcorre nos procedimentos do direito público interno ou interestatal". Klemme então concentra-se na exposição desses procedimentos legais que "Kant diferencia no *direito público, direito das gentes e direito cosmopolita*".

Klemme cita o ensaio "A constitucionalização do direito internacional ainda tem uma chance?" de Habermas e afirma: "Habermas não deixa dúvida sobre sua simpatia pela tese de Kant, de que o direito institucionalizado é o meio apropriado 'para realizar objetivos expressos de manutenção da paz e da segurança internacional, assim como a implementação da democracia e dos direitos humanos' em todo o mundo". Apesar de reconhecer no pensamento de Habermas forte concordância com o pensamento kantiano, Klemme sinaliza que "a versão de Habermas do direito cosmopolita ultrapassa o fraco conteúdo normativo do direito cosmopolita de Kant" e expõe "três diferenças entre as duas versões".

Encaminhado-se para o final de seu curso, Klemme cita alguns dos "novos desafios para nossas ações que visam a paz e o bem-estar". Refere-se à "globalização do saber, da

técnica e da economia" e afirma que "o direito pode enfrentar esses desafios, mas precisa modificar a si próprio (...) precisa de ajustar a novos dados, sem renunciar a sua pretensão de ser direito 'correto' ou 'legal'". Nesse sentido, Klemme apresenta a "sugestão de Habermas", que para ele "aponta para a direção legal: 'será procurada uma forma da institucionalização do direito, por meio da qual o direito dos homens será outorgado a uma identidade cultural própria no interior dos limites dos direitos humanos e da garantia à paz".

Klemme, porém, chama a atenção para um ponto que não foi tematizado, nem por Kant nem por Habermas, que é "um novo tipo de cidadão do mundo, que não se liga estritamente, de uma vez para sempre, às comunidades particulares solidárias, mas que troca suas identificações culturais ou escolhe um tipo de *patch-work*-identidade". E encerra seu curso fazendo referência às três dimensões de nossas ações apresentadas no início do curso.

Escreve Klemme: "talvez possamos dizer: *queremos* viver em um mundo determinado pelo 'direito justo', porque pelo lado do direito não há garantia de liberdade e nem bem-estar duradouro. E *devemos*, no sentido moral da palavra, viver em um mundo determinado porque temos dever legal de promover a justiça. E porque aquilo que queremos e devemos também *podemos*, nada fazer significaria ter a irracionalidade e maldade como os únicos fundamentos".